

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 26/72A;
24 / 2 / 72;

*Aut. 3/3/72
à 17,10*

RELATOR: Juiz

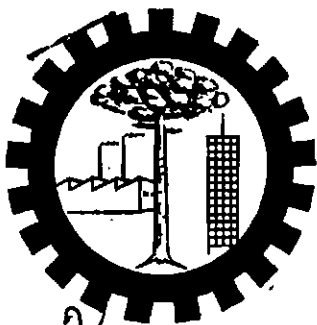
REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CURITIBA (PR)

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ.



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e ²
Mobiliário do Estado do Paraná

Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social em 24-10-62.

RUA MARECHAL FLORIANO, 170 - 9.º ANDAR - CONJUNTO 907 - 908 - TELEFONE 22-4402 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "FETRACONSPAR."

CURITIBA — PARANÁ

26/72
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO - SÃO PAULO.

TRT-SC 2.ª Região

Fl. 2274/72

Em 24/7/72

DISTRIBUIÇÃO
n. 1003
DATA 25/2/72
A 2ª JUNTA
CRISTO DÍSSÍDIO
coletivo (reaj.
salarial.)
N.º 08 DOCUMENTOS
Mariano Loureiro
ANTONIO SICILIPETTO
Distribuidor

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, entidade sindical do segundo grau, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 170, 9º andar, Conjuntos 907 e 908, telefone 22-4402, por seu representante legal adiante assinado, vem, com todo acatamento, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade de requerer a

INSTAURAÇÃO DE INSTÂNCIA DE DISSÍDIO COLETIVO

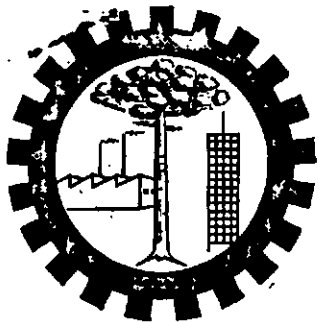
contra o

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua José Loureiro, n. 11, 1º andar, Sala 107, em Curitiba / para as cidades de Telemaco Borba, Ortigueira, Tibagi e Curiuva, todas neste Estado e na base de representação da Suscitante e do Suscitado,

o que faz com base nos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

1. Até o último ano, as firmas de construção civil que operam nos Municípios de Telemaco Borba, Ortigueira, Tibagi e Curiuva, vinham, espontaneamente, concedendo aumento salarial a todos os seus empregados, o que sucedia a partir de 1º de outubro de cada ano, a despeito de não existir nenhum ato escrito determinando o reajustamento, o que se poderia atribuir à inexistência de Sindicato obreiro nas localidades.

M



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná

Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social em 24-10-62.

RUA MARECHAL FLORIANO, 170 - 9.º ANDAR - CONJUNTO 907 - 908 - TELEFONE 22-4402 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "FETRACONSPAR."

CURITIBA — PARANÁ

- 2 -

Entretanto, em outubro último, para surpresa geral dos trabalhadores daquela área, nenhum reajustamento de salário foi concedido;

2. Recorreram, então, os mesmos, à Federação agora Suscitante, para que esta, com base nas atribuições que a lei / lhe confere, promovesse as negociações necessárias visando a estupulação dos mencionados reajustamentos salariais;

3. Realizou a mesma assembléia geral extraordinária, legalmente convocada, para deliberar sobre as necessárias medidas. Na oportunidade, a Diretoria da Suscitante ficou autorizada pela mesma a entrar em negociações, celebrar convenção coletiva com os Senhores Empregadores, ou ajuizar Dissídio Coletivo, se aconselhável ou necessária esta última medida, tudo conforme se comprova com a documentação anexa;

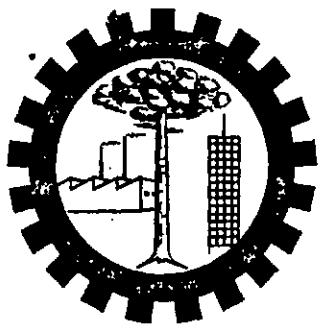
4. Ainda dentro dos preceitos vigentes, foi feito convite ao Suscitado, para negociações diretas, não tendo o mesmo comparecido, apesar de fazer várias propostas telefônicas, destituídas do verdadeiro espírito de ajuste;

5. Ao rumo, ainda, do que manda a legislação em vigor, foi requerida à Delegacia Regional do Trabalho a convocação do Suscitado, para nova tentativa de negociações, realizando-se perante a autoridade administrativa u'a Mesa Redonda, que resultou inócua, conforme se comprova com a ata da mesma, que agora se anexa;

6. Essas atitudes do Suscitado demonstram inequivocamente o "animus" de fazer exaurir os meios administrativos sem que se chegasse ao objetivo colimado, o que conseguiu, finalmente;

7. Face à faculdade que lhe dá o parágrafo segundo do artigo 616, e também o parágrafo segundo do artigo 611, tudo da Consolidação das Leis do Trabalho, outro caminho não resta à Suscitante senão trazer o problema à alta consideração dessa digna Corte 7 especializada, requerendo:

- a) INDSTAURAÇÃO DE INSTÂNCIA DE / DISSÍDIO COLETIVO;
- b) Reajustamento salarial para os integrantes da categoria profissional "trabalhadores nas / indústrias da construção civil" dos Municípios de Telêmaco Borba, Ortigueira, Tibagi e Curitiba, do Estado do Paraná, de acordo com os índices a serem / calculados pela Secretaria desse E. Tribunal;
- c) Vigência desses índices de aumento a partir de 1º de outubro de 1971;
- d) Beneficiamento dos empregados admitidos após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do
Mobiliário do Estado do Paraná

Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social em 24-10-62.

RUA MARECHAL FLORIANO, 179 - 9.º ANO - CONJUNTO 907 - 908 - TELEFONE 22-4482 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "FETRACONSAR."

CURITIBA - PARANÁ

- 3 -

- e) Cobrança de uma taxa de reversão, pelos empregadores, aos empregados todos, dêz que todos são beneficiados com o aumento, da importância de Cr\$ - 10,00, a ser descontada no primeiro mês do pagamento com os benefícios do aumento, cujo montante cada empresa recolherá diretamente à Tesouraria da Suscitante, que fará o total reverter em favor da Associação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de / Telêmaco Borba;

8. As bases para a conciliação deverão ser vazadas nos cálculos do reajustamento a serem realizados pela Secretaria dessa E. Côrte;

Em razão do que foi explanado, requer a V. Exa. a INSTAURAÇÃO DE INSTÂNCIA DE DISSÍDIO COLETIVO, de acôrdo com o disposto nos artigos 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e ainda os artigos 611 e 616 do mesmo diploma legal, bem como a legislação complementar, para que, após os trâmites de lei, / seja julgado procedente e aplicado a partir de 19 de outubro de 1971, de acôrdo com os índices a serem determinados, por ser de direito e de

J u s t i ç a !

Curitiba, 19 de fevereiro de 1972.

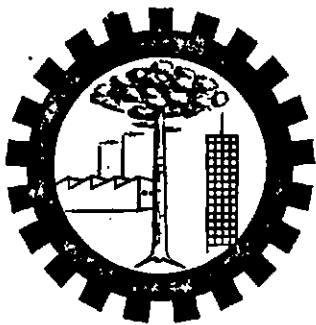
Arg. *Limmermann*

OAB / Pr. 3083

CPT 009714399

Francisco de Souza

Presidente



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná

Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social em 24-10-62.

RUA MARECHAL FLORIANO, 170 - 9.º ANDAR - CONJUNTO 907 - 908 - TELEFONE 22-4402 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "FETRACONSPAR."

CURITIBA - PARANÁ

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANÁ, entidade sindical de segundo grau com sede em Curitiba, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 170, 9º andar, / por seu Presidente, Aparecido de Souza, nomeia e constitui seu procurador o Sr. ARY ZIMMERMANN e ALDO SILVA JUNIOR, brasileiros, casados, advogados / devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, sob nºs 2055 e _____, com escritório na Rua Barão do Rio Branco, 63, 17º andar, Cj. 1710, dando-lhes os poderes da cláusula / "ad judicium" e mais os necessários para transigir, desistir, acordar, e substabelecer, especialmente podendo instaurar processos de dissídio coletivo em nome da Outorgante.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1972.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná

Aparecido de Souza
PRESIDENTE

DR. NELSON LAPA
2.º Tabelião
MARCIO MILTON
Escrivão Autorizado
Rua Mal. Floriano, 115
Curitiba

Recebeu a firma
do que dou fe
Em test.
Curitiba

M. C. S.

Saques no FGTS:

O Banco Nacional da Habitação aprovou a regulamentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que permitirá aos mutuários que não saldarem a dívida (com anistia de multa ou de juros de mora) até o dia 31 de dezembro fazerem os saques do FGTS para pagar as prestações atrasadas ou reduzir o saldo devedor.

Uma das normas gerais para amortização parcial ou total das dívidas com utilização dos depósitos do FGTS determina que o débito dos agentes financeiros para com o BNH poderá ser abatido em valor igual aos dos recursos do FGTS transferíveis a cada agente. Isto quer dizer que a maior parte do dinheiro do FGTS continuará com o Banco Nacional da Habitação.

As normas gerais para amortização parcial ou total das dívidas no Sistema Financeiro da Habitação, com utilização dos depósitos do FGTS, determinam o seguinte:

1 — Poderá ser autorizado o saque na conta vinculada de mais de um mutuário optante do FGTS, para amortização da dívida da casa própria, desde que se trate de co-proprietário de moradia financiada e co-obrigado nesse débito.

2 — Os valores dos saques estarão sempre limitados ao saldo de cada empregado que tem conta no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço à data de sua efetivação e ao total devido aos agentes ou entidades do SFH pelos co-proprietários e coobrigados na dívida.

3 — Qualquer reformulação das condições de pagamento e do débito de mutuários em atraso, optantes do FGTS, es-

tará condicionada à utilização das contas vinculadas dos co-proprietários e coobrigados, para amortização da dívida contraída no SFH.

4 — Os recursos decorrentes do saque serão utilizados prioritariamente, para pagamento de multas, prestações e acessórios em atraso e, só depois, para abatimento da dívida vincenda.

5 — O agente financeiro (Cohabs, cooperativas, sociedades de crédito imobiliário, associação de poupança e empréstimo e Caixas Econômicas), por edital ou carta, convocará os mutuários para comparecimento, de forma escalonada, a partir de 1.º de janeiro de 1972, para escolha da opção entre permanecer nas condições contratuais vigentes ou aceitar a reformulação do contrato nos termos da nova regulamentação.

6 — O não comparecimento do mutuário no prazo de 60 dias, a contar da data fixada para seu comparecimento, será considerado como desistência das novas condições oferecidas.

7 — O prazo máximo para a efetivação das alterações contratuais, relativas a cada mutuário, será fixado pelo agente, observada a data-limite de 31 de dezembro de 1972.

8 — Os mutuários que não quitarem sua dívida em atraso, através de pagamento em dinheiro ou com a utilização dos recursos do FGTS, só receberão benefício das novas condições de juros e de prazo a partir de 1.º de julho próximo.

9 — Poderão, no entanto, ser beneficiados antes do primeiro semestre do próximo ano, os participantes do SFH que, mesmo em atraso, concordarem em

realizar a troca do imóvel por outro, cuja prestação mensal seja compatível com sua renda familiar mensal.

REGULAMENTAÇÃO

As normas processuais aprovadas pelo Banco para o FGTS não incluem os casos previstos no artigo 10 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966 (que criou o Fundo de Garantia) e que determina a utilização da conta vinculada, para o fim de aquisição de moradia própria, ao empregado que completar cinco anos de serviço na mesma empresa ou em empresas diferentes. Da mesma forma, o parágrafo 1.º dá condições ao BNH de autorizar a utilização da conta vinculada do FGTS do empregado que tenha menos de cinco anos de serviço, desde que o valor da própria conta, ou este complementado com poupanças pessoais, atinja a, pelo menos, 30 por cento do mon-

tante do financiamento pretendido. Essa regulamentação, segundo os técnicos, ainda está sendo objeto de estudo, mas ficará pronta, no máximo, no princípio de dezembro.

EXECUÇÃO JUDICIAL

Após a aprovação de todas as medidas pelo BNH para eliminar as distorções do Plano Nacional da Habitação, o Banco vai executar, judicialmente, os mutuários com atraso superior a três meses que: não optarem pela renegociação do empréstimo em uma das formas deliberadas; havendo optado, não comparecerem para efetivar as alterações contratuais no prazo de 60 dias da data marcada para seu comparecimento; ou atrasarem-se por mais de 90 dias nos pagamentos devidos a partir de 1.º de janeiro próximo, mesmo que tenham feito proposta de renegociação do empréstimo.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná

Rua Mal. Floriano, 170
9.º andar - Curitiba - Pr.

Edital de Convocação

Pelo presente edital ficam convocados os trabalhadores nas Indústrias da construção civil dos municípios de Telêmaco Borba, Ortigueira, Tibagi, Curiúva, neste Estado, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 03 de dezembro de 1971, às 18 horas, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose,

Pasta de Madeira para Papel e Papelão de Telêmaco Borba, sita na Av. Apucarana, 268, em Telêmaco Borba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Deliberarem sobre o estabelecimento de convenção coletiva de trabalho ou instauração de Dissídio Coletivo, caso necessário, tudo de acordo com o artigo 611, parágrafo segundo da Consolidação das Leis do Trabalho, e legislação complementar que rege a matéria.

Curitiba, 22 de novembro de 1971.

a) Aparecido de Souza
Presidente

AS PÁGINAS DO SEMANÁRIO "O TIBAGI" DE MONTE ALEGRE, TESTEMUNHAM FIELMENTE O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO LESTE DO PARANÁ, NOS ÚLTIMOS 23 ANOS. NELAS É POSSÍVEL ACOMPANHAR TAMBÉM, O TRABA-

TRANSMITE SEUS
CONFECCÃO DO JO

Notícias do INPS

Trabalhadores Rurais estão sendo enganados

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL —, órgão do Ministério do Trabalho e Previdência Social, foi alertado que pessoas de má fé estão ludibriando os trabalhadores rurais do interior do Estado. Com o pretexto de preparar "requerimentos" de aposentadoria, esses elementos vêm cobrando taxas que variam entre cinco e vinte cruzeiros. Como já foi amplamente divulgado, os benefícios de aposentadoria aos trabalhadores rurais, instituídos pela Lei Complementar n.º 11, só serão concedidos a partir de janeiro de 1972. Atualmente a administração do Funrural está providenciando o credenciamento de pessoas que irão orientar os trabalhadores, no interior do Estado, não tendo autorizado ninguém para cobrar qualquer taxa por prestar informações. A partir de janeiro, quando deverá ser iniciado o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural - PRO-RURAL - as informações e requerimentos serão fornecidos gratuitamente.

As pessoas que necessitarem de esclarecimentos sobre o Funrural deverão procurar os Sindicatos rurais que receberão orientação dentro de breves dias, pois o atendimento aos tra-

balhadores rurais e seus dependentes não poderá ser feito através de procuradores, agentes ou qualquer outro intermediário.

Aposentados podem trabalhar

Quem se aposentar por velhice, tempo de serviço ou pela aposentadoria especial, pode voltar a trabalhar no mesmo emprego ou em outro, podendo receber, então, a aposentadoria e o salário. Nesse caso o segurado contribui para o Instituto como qualquer outro segurado e quando se afasta definitivamente da atividade, recebe ou deixa um pecúlio. O aposentado por velhice, por tempo de serviço ou pela aposentadoria especial que volta a trabalhar continua contribuindo para o Instituto como os segurados ativos. Quando se afasta em definitivo da atividade ele recebe um pecúlio de acordo com as contribuições pagas depois de aposentado e se morre antes de se afastar, o pecúlio é pago aos seus dependentes.

Quem está aposentado por invalidez ou recebendo auxílio-doença não tem esse direito. Se trabalhar e for descoberto, o Instituto desconta, nos pagamentos dos benefícios futuros, o valor da aposentadoria que recebeu indevidamente no período que estava trabalhando.

A Casa Paulista Recebeu copas de fôrmica

A NOCÊRA

CÊRA & NOCÊRA LTDA.

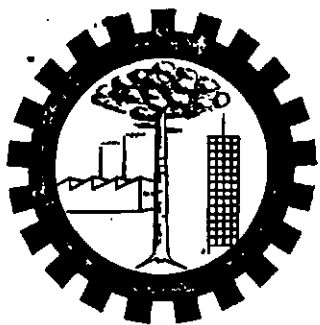
CUMPRIMENTOS A LABORIOSA EQUIPE DE
NAL O TIBAGI, PELO TRANSCURSO DO 28.º

...consta, julgo procedido inicial, para o declarar a interdição O LEMES DE QUEI-qualificado, pelos fun-: acima, nomeando-cores JUVENAL FER-UIENO e MARIA DAS FERREIRA DE QUEI-quais já prestaram o isso legal oportuna-etermino seja a pre-isão publicada três (3) : edital, com intervalo (ez) dias, para conhe- de terceiros. Seja re- em livro especial do de Registro de Pes-rais, nos termos dos 103 e 104 do Regula- e Registro Públicos.) 4.857 de 9-11-939). ex-vi-legis. Publique- tre-se. Intime-se. Ti- de outubro de 1971. Leal - Juiz de Direi- ara que ninguém no esa alegar ignorância lou expedir o presen- que será afixado na e Juízo, no lugar de e por cópia publica- rnal "O Tibagi", de legre, na forma da e passado nesta cida- agi, aos vinte e um mês de outubro de entos e setenta e um. Luiz Zapzalka, Es- Cível, que o datilogra-

da. Segue deste marco margeando esta referida estrada por uma cerca com rumo de SE 29º00, com cerca de 380,00 metros até a bifurcação desta estrada com outra. Daí segue por esta outra estrada confrontando com terras de Casemiro de Tal, até outro marco junto a ponte do porto na água dos Faxineiros e divisa do lote "A" desta divisão. Segue deste marco, pela referida água dos Faxineiros acima, confrontando com o remanescente deste lote, até outro marco no levantamento da serra do espigão e divisa das terras de Aparecido de Tal. Deste marco, segue pela referida serra, confrontando com terras do mesmo Aparecido de Tal, de Josias Antunes e de Augusto S. Sobrinho, cruzando uma área e margeando outra, até o marco do ponto de partida". A posse de terras acima referida está sendo transmitida ao autor por Alcídia Maria de Carvalho, Augusta Maria de Carvalho, Maria José de Carvalho, solteiras,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL e Têxtil para ta de Madeira para de Telêmaco Borba ASSOCIA-SE AS MANIFESTAÇÕES CURSO DO 28.º ANIVERSÁRIO DE "O TIBAGI"

DORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL MADEIRA PARA PAPEL E PAPEL NESTES ÚLTIMOS ANOS, TRABALHADORES AO APOIO TOTAL DO GRUPO. DOS. NESTA DATA, O



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do 7
Mobiliário do Estado do Paraná

Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social em 24-10-62.

RUA MARCEVAL FLORIANO, 170 - 9.º ANOAR - CONJUNTO 907 - 908 - TELEFONE 22-4402 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "FETRACONSPAR."

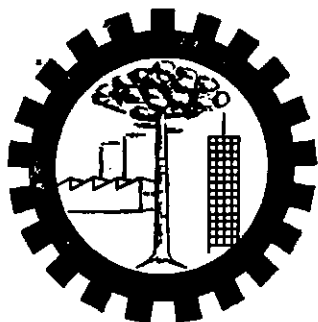
CURITIBA - PARANÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA COM OS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE
TELEMACO BORBA

Aos três dias do mês de dezembro de um mil novecentos e se tenta e um, às dezoito horas, reuniram-se os trabalhadores da cons trução Civil de Telêmaco Borba, Tibagi, Ortigueira e Curiuva, na sé de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão de Telêmaco Borba, localizada em Telêmaco Borba, na Avenida Apucarana, número duzentos e sessenta e oito, sob a presidência do senhor Pedro Freire Ribeiro, secretário desta entidade. Abrindo os trabalho, o senhor presidente solicitou ao Dr. Aldo Silva Júnior que fizesse a gentileza de se cretariá-los, pedindo ao mesmo que, inicialmente, fizesse a leitura do edital de convocação, publicado no jornal "O Tibagi", em sua e dição de vinte e nove de novembro de um mil novecentos e setenta e um, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção/ e do Mobiliário do Estado do Paraná. A seguir o senhor presidente, explicou aos presentes que a Federação havia convocado a presente/ assembléia por solicitação da Associação dos Trabalhadores nas In dústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba, tendo em vista que a mesma está com processo junto ao Ministério do Traba - lho em que requer seja reconhecida como sindicato e que, portanto, ainda não tem os poderes necessários para promover negociação cole tiva com a classe econômica; esclareceu, ainda, que tal solicita - ção surgiu pelo fato de que as empresas de construção civil sedia - das em Telêmaco Borba, que anualmente vinham concedendo reajuste / salarial a seus empregados, que anualmente vinham, digo, ê ste ano estão se negando, e os mesmos recorreram à associação por ê les fun dada para resolver o problema. Garantiu ainda aos mesmos todo o apoio da Federação, que aqui está presente, para tomar tô das as medidas possíveis que o caso exige. A seguir solicitou ao Dr. Ary Zimmermann, consultor jurídico da Federação a que fizesse uma ex planação das medidas a serem tomadas no caso. O mesmo explanou aos trabalhadores as razões porque a Associação necessita, no momento, da Federação para promover as medidas necessárias ao reajuste, pois ainda não sendo para promover, digo, a mesma Sindicato, os traba - lhadores da localidade são representados pela Federação, explican - do ainda, tô das as medidas necessárias, inclusive, se for o caso / de ajuizamento de Dissídio Coletivo perante a autoridade judiciá - ria. Finalizando frisou que a Federação, nesta oportunidade, ne ces sita de autorização desta assembléia para poder iniciar tais medi - das e que esta autorização deve dar poderes para negociar, firmar convenção ou ajustar Dissídio Coletivo, caso seja necessário, e que tal autorização deve ser dada através de votação pelo sistema de escrutínio secreto. O senhor presidente deixou a palavra livre de - la fazendo uso vários trabalhadores presente, todos ê les ressaltan to a necessidade providências imediatas por parte da Federação pa - ra se resolver o problema do reajuste salarial, já pedendo desde/ outubro, mês em que normalmente, ano a ano, as empresas concediam/ o reajuste; esperavam, portanto que a Federação, em conjunto que a Associação que fundaram, resolvessem satisfatoriamente o proble - ma. Explicando, ainda, o senhor presidente que os índices de rea - juste são fornecidos pelo Ministério do Trabalho e que a Federação já tomou providências neste sentido, solicitou a mim, secretário,

segue.....

M



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do
Mobiliário do Estado do Paraná

Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social em 24-10-62.

RUA MARECHAL FLORIANO, 170 - 9.º ANDAR - CONJUNTO 907 - 908 - TELEFONE 22-4402 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "TETRACONSAR."

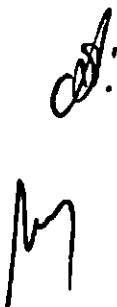
CURITIBA - PARANÁ

fizesse o encerramento da lista de presença, para que se procedesse a votação pelo sistema de escrutínio secreto. Todas as providências foram tomadas e o senhor presidente esclareceu que na cabine indevassável, havia cartões brancos com a palavra "sim" e cartões rosa com a palavra "não, que os trabalhadores de acordo em que a Federação iniciasse as negociações e lhe dessem poderes para firmar convenção coletiva, e, se necessário, ajuizar Dissídio Coletivo, autorizando para isto poderes a seu consultor jurídico, e, mais ainda, que fosse autorizado o desconto de dez cruzeiros de cada trabalhador, no primeiro mes de reajuste, em favor da Federação, e que a presente assembleia fosse considerada permanente, deveriam escolher os cartões brancos, e os que fossem contrários, os cartões rosa. Foram escolhidos, entre os presentes, por indicação do plenário, dois escrutinadores e dois fiscais, iniciando-se o processo pelo sistema de escrutínio secreto. Terminada, foram abertas as urnas, verificando-se que as sobrecartas depositadas coincidiram com o número de votantes, e que todas as cédulas continham a palavra "sim". O senhor presidente reiterou que a Federação tomará imediatamente todas as providências necessárias, agradeceu o comparecimento em massa dos trabalhadores, o que representa um grande indicio de conscientização agradeceu também a boa ordem em que transcorreram os trabalhos e os encerrou, solicitando que fosse lavrada a presente ata.

Telêmaco Borba, 3 de dezembro de 1971.


Presidente


Secretário



9
[Handwritten signature]

Curitiba, 6 de dezembro de 1971.

SENHOR PRESIDENTE:

Tomamos a liberdade de vir à presença de V.S. para convidá-lo a nos reunirmos, aqui na sede desta entidade, no próximo dia 10 do corrente, às 17,00 horas, com a finalidade de discutirmos as bases de uma convenção coletiva de trabalho / que beneficiará os trabalhadores da construção civil dos Municípios de Telêmaco Borba, Tibagi, Curiuva e Ortigueira.

Podemos adiantar que a reivindicação parte, em nome desta Federação, especificamente dos trabalhadores sedidos em Telêmaco Borba, e que prestam sua colaboração às empresas José Nunes, Boamorte e Cia, Ltda., J. M. Dias e Cia Ltda., João Simonete, Luiz Barros Cavalcante, J. Freitas, J. Borges e Indústria e Comércio Tamandaré. A assembleia específica que realizamos naquela localidade a 3 do corrente, foi convocada para os demais Municípios mencionados tendo em vista a existência de uma Associação Profissional que os abrange e que está sendo transformada em Sindicato.

Por outro lado, adiantamos que já foram fornecidas a esta entidade, Pelo Departamento Nacional de Salários, às taxas de reajuste, na base de 37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento, com incidência sobre os salários vigentes em novembro de 1969, e vigência a partir de 1º de novembro do corrente ano.

A outra reivindicação é a fixação de um piso salarial, a exemplo das demais convenções que temos firmado, e a exemplo do que vem sendo concedido pelas Côrtes trabalhistas com base no Prejulgado 38 do TST.

Certos de sua compreensão costumeira e aquiescência ao nosso convite, reiteramos os protestos de estima e consideração, com nossas cordiais

Saudações Sindicalistas.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e de ...
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Bê. HARRO OLAVO MULLER
DD. Presidente do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ
N/ Capital



[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



10
Pelo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO. Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se na 16ª Delegacia Regional de Trabalho, sob a presidência do Dr. José Borges de Freitas Netto, representando o Delegado Regional de Trabalho, Sr. Aparecido de Souza, presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, Sr. / Leonardo Pedroso, presidente da Associação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telemaco Borba, assistidos pelo Dr. Ary Zimmermann, Assessor Jurídico da já citada Federação, Tomaz Cocioli, vice-presidente do Sindicato da Construção Civil do Estado do Paraná, David Abdalla Bassi, secretário executivo do Sindicato da Construção Civil do Estado do Paraná. A reunião tem por objetivo tratar da elaboração de uma convenção coletiva de trabalho, entre a categoria profissional mencionada e a categoria econômica acima referida. Aberta a reunião, foi dada a palavra ao secretário executivo do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná que declarou tendo o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná recebido do Departamento Nacional / de Salário do Ministério do Trabalho e Previdência Social a informação nº 132/71 fixando a taxa de reajuste salarial para a Convenção Coletiva de Trabalho a ser assinada com a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná dos Municípios de Telemaco Borba, Tibagi, Curitiba e Ortigueira, em 37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos / por cento), a ser aplicada sobre os salários de novembro de 1969, e a vigorar a partir de primeiro de novembro de 1971 a trinta e / um de outubro de 1972, procedeu e supra-citado Sindicato o procedimento normal e correto que antecede à assinatura de convenções coletivas de trabalho. Assim, fez publicar edital de convocação para Assembleia Geral, extraordinária das firmas de construção dos Municípios em questão. O edital de convocação foi publicado no jornal "O TIBAGI" edição de 27/12/1971. A assembleia deixaram de comparecer os interessados, excessão feita a Indústria e Comércio Tamandaré Ltda., estabelecida à Rua Carlos Cavalcanti, 771, nesta Capital. Preocupados em dar ciência aos demais construtores daquela região a diretoria do Sindicato manteve contactos pessoais com os industriais daquela região. Foi então elaborada uma Convenção

facto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



11
Jee

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ

Coletiva de Trabalho, autorizada por todos os interessados e com pleno conhecimento da diretoria do Sindicato. Todavia esta convenção não foi aceita pela parte convenente, ou seja a Federação dos Trabalhadores, de vez que o índice de reajustamento salarial de 37,80% foi aplicado sobre o salário mínimo vigente em novembro de 1969. Diante da negativa da Federação em aceitar as bases salariais propostas foi pedido confirmação ao Ministério do Trabalho sobre incidência da taxa de / reajustamento. O esclarecimento foi prestado pelo órgão federal através o Telex CM/RIO nº 291 de 25/01/72, onde ficava / esclarecido que o reajustamento deveria incidir sobre os salários vigentes em novembro de 1969. O Sindicato reuniu novamente os Industriais da Construção civil dos Municípios em / questão, os quais se negaram unanimemente em conceder aumento salarial nestas bases. Pelas razões acima expostas // viu-se a diretoria do Sindicato da Indústria da Construção / Civil do Paraná impedida de assinar a Convenção, motivo pelo qual acedeu em comparecer a reunião marcada pela Delegacia Regional do Trabalho, para esta data. Confiante nas sábias orientações que forçosamente advirão desta reunião, o Sindicato acatará os aconselhamentos e procederá doravante de acordo com o que fizer a parte convenente. Dada a palavra a Federação dos empregados, pelo seu advogado foi dito que, face as declarações muito claras dos representantes empresariais, fica claro que nenhuma entendimento surtirá efeito nesta oportunidade, ou em qualquer outra que sequeira tentar ainda de caráter administrativo. Diante disto, não vê outro caminho, / senão encerra-las para que os empregados possam tomar as providências de Lei. Não havendo possibilidade de acordo entre as partes, foi encerrada a presente reunião que vai assinada pelos participantes.....

Assinado por: JOSÉ BORGES DE FREITAS NETTO / APARECIDO DE SOUZA / LEONARDO PEDROSO
Assinado por: ARIE ZILBERMANN / TOMAS COCCIOLE / DAVID ABDALLA RASSI
Assinado por: [assinatura]

Assinado por: [assinatura] ad!
M

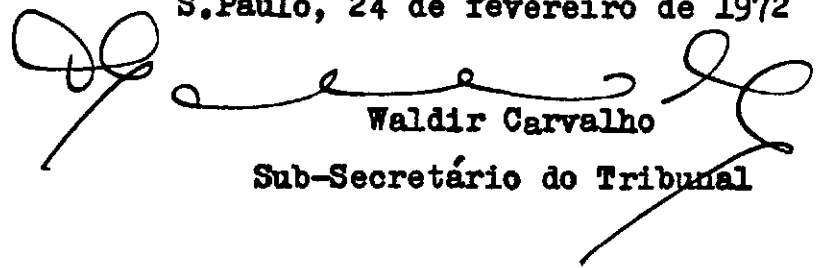
12
A

EXMO. SR. PRESIDENTE,

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, após cumprir as formalidades legais, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná.

Quanto à reconstituição salarial, já existem nos autos os elementos necessários.

À elevada consideração de V. Ex^{sa}.
S. Paulo, 24 de fevereiro de 1972


Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

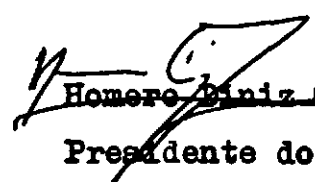
Proceda-se à reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado nº 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A seguir, ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da - Consolidação das Leis do Trabalho, delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba para propor conciliação e instruir o presente feito.

Finda a instrução, retornem os autos com possível urgência.

Encaminhe-se o processo.


S. Paulo, 24 de fevereiro de 1972


Homero Biniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

Cálculo de quantia
pro solaciis
Sao Paulo, 24 de 2 de 1972



Cálculo de reconstituição salarial, em conformidade com o item VIII, do Prejulgado nº 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

TRT/SP 26/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - CURITIBA - PR -

Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.

Suscitado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES	ÍNDICES DOS SALÁRIOS REAIS
fevereiro 70	104,41	1,46	152,43
março	104,41	1,42	148,26
abril	104,41	1,41	147,21
maio	104,41	1,37	143,04
junho	104,41	1,36	141,99
julho	104,41	1,34	139,90
agosto	104,41	1,32	137,82
setembro	104,41	1,29	134,68
outubro	104,41	1,26	131,55
novembro	104,41	1,24	129,46
dezembro	104,41	1,22	127,38
1971			
janeiro	104,41	1,21	126,33
fevereiro	104,41	1,20	125,29
março	104,41	1,18	123,20
abril	104,41	1,16	121,11
maio	104,41	1,14	119,02
junho	104,41	1,13	117,98
julho	104,41	1,11	115,89
agosto	104,41	1,09	113,80
setembro	104,41	1,07	111,71
outubro	104,41	1,05	109,63
novembro	104,41	1,04	108,58
dezembro	104,41	1,03	107,54
1972			
janeiro	104,41	1,01	105,45
			<u>3.039,25</u>

14

3.039,25	:	24	=	126,59 Salário Real médio
126,59	x	1,06	=	134,18
134,18	:	100	=	1,3418
1,3418	x	100	=	134,18
134,18	-	100	=	34,18 %

3,50 % (taxa de produtividade)

37,68 % PERCENTUAL ENCONTRADO

OBS:- não houve norma anterior. Data Base: FEVEREIRO DE 1970.
coeficientes aplicados por extrapolação.

São Paulo, 24 / fevereiro / b1972

[Handwritten Signature]
Serviço de Estatística
e Estudos Econômicos.

OF. STRES. 00668

24.2.72

Sr. Distribuidor,

Para os devidos fins, encaminho a V. S^a. os autos nº TRT/SP 26/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes:- Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, como suscitante e Sindicato da - Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná, como suscitado.

Na oportunidade, apresento a V. S^a. minhas expressões de elevada consideração.

Edir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal.

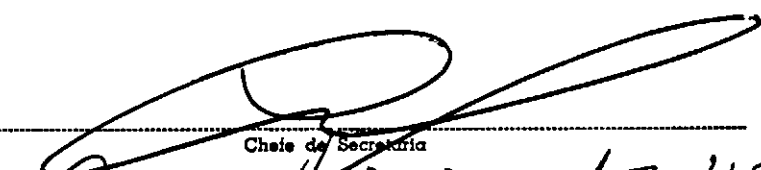
Do Sub-Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região
Ao Ilmo. Sr. Distribuidor da Justiça do Trabalho em Curitiba
CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

16

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS
AO M.M. JUIZ PRESIDENTE.

São Paulo, 25 de 2 de 72


Chefe de Secretaria

Rec. hoje, às 17,45 hrs.
Designo audiência
para o dia 3/3/72,
às 17,10 hrs.
Notifiquem-se as
partes, com urgência
25/2/72



28

Curitiba

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Mal. Floriano, 170 - 9º andar

prot.

o notificado

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

72

17:10

03

março

28

r. Mal. Deodoro, 469 - 5º and.
INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO

(DISSÍDIO COLETIVO)

Curitiba

28

fevereiro

72



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO N.º _____
ESTADO DO PARANÁ Proc. _____
 Rua José Loureiro, 11 - 1º andar - Sala 107 Reg. prot.

DISSÍDIO COLETIVO

ASSUNTO: ~~Indicação de representantes~~
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO
ESTADO DO PARANÁ

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª
 Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, a
 Rua Mal. Deodoro, 465, 5ª andar, às 17:10 (dezesete e dez
 horas do dia 03 (três) do mês de MARÇO/72,
 audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 28 de fevereiro de 19 72

CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
2ª JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Curitiba

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º PRÓC.
28 / 2 / 72	

N.º de Ordem	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Dissídio Coletivo		BINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

Recebi em

28 / 2 / 72 às 16 horas

RUBRICA OU CARIMBO

Santo Saruva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

20
20

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PRO.
28/2/72	7

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Not.aud.	DISSÍDIO COLETIVO =	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS. IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Recebi em

28/2/72 às 16,00 horas

RUBRICA OU CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

28 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º TRT.../...SP. Nº 26/72A- DISSÍDIO COLETIVO

Aos... t r ê s ... dias do mês de março

do ano de 19...72..., às...17,10...horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do M. M. Juiz do Trabalho, Dr. FLORIANO CORRÊA VAZ DA SILVA

Presente Ausente o Sr. -X-X-X-X-X-X-X-

Vogal dos Empregados e Presente Ausente

o Sr. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - SUSCITANTE e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ - SUSCITADO.

Compareceram as partes. Estando a Federação Suscitante representado pelo presidente Aparecido de Souza, acompanhado do Dr. Ari Zimmermann e O Sindicato Suscitado representado pelo Presidente, Harro Olavo Mueller, acompanhado dos Drs. Estevam Capriotti e David Abdalla Rassi.

As partes declararam que haviam celebrado conciliação requerendo que a mesma constasse da presente ata, para posterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, afim de ser o acôrdo homologado.

Pelas partes foi dito que as cláusulas do acôrdo ora celebrado são as seguintes:

1ª - Nas localidades referidas na inicial, haverá um reajustamento salarial de 37,68% (trinta e sete virgula sessenta e oito por cento), com vigência a partir de 1ª de março de 1.972 até 28 de fevereiro de 1.973.

2ª - Tal percentual de 37,68% incidirá sobre os salários percebidos pelos trabalhadores na Construção Civil em março de 1.970 que será considerado como data base.

3ª - A taxa de reversão (reversão) de R\$10,00 (dez cruzeiros), descontável de cada trabalhador, será depositada pelas firmas na agência de Telemaco



22

Cont.

" Telêmaco Borba do Branco do Brasil S/A, na conta sem limite da Federação, a qual assume inteira responsabilidade sobre êsse desconto único.

4ª - Os trabalhadores admitidos após a data base, terão direito ao mesmo percentual de aumento, a partir de 1ª de março de 1.972, ressalvados os aumentos concedidos anteriormente pelas empresas e observado sempre o limite dos mais antigos na mesma função. "

Tendo sido celebrada a conciliação, foi encerrada a audiência, determinando-se a remessa imediata e urgente do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Em face da conciliação celebrada, do adiantado da hora (18 horas) e da urgência do feito, fica a presente ata -- servindo como relatório exigido pela Lei.

Deferida juntada de procuração apresentada pelo advogado. Cientes as partes. Nada mais.-

Sala de audiências, 03 de março de 1.972.

Alviano Correia
Juiz do Trabalho

Francisco de Souza
Suscitante

Suscitado
José Carlos
Alvares
Advogados

OA/.

[Large signature]

PROCURAÇÃO

23

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ,

infra assinado(s), nomeia(m) e constitui(m) seus bastantes procuradores os Drs. GEROLDO AUGUSTO HAUER, FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA, WILMAR EPPINGER e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, brasileiros, casados, advogados, inscritos respectivamente sob n.º 1389, 2565, 2717 e 3625 na Ordem dos advogados do Brasil, seção do Paraná e sob n.º 000283399, 000460949, 000100499 e 002375239 no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, com escritórios em Curitiba, à rua 15 de Novembro, 551 - 4º andar — para, em conjunto ou separadamente, com poderes amplos e ilimitados, inclusive os AD-JUDITIA, e bem assim, os para acordar, discordar, transigir, desistir, requerer em qualquer instância ou Tribunal o que necessário for ao desempenho do presente mandato — especialmente para o acompanhamento de dissídio coletivo requerido pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná,

e, inclusive, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Curitiba, 02 de março de 1.972.



Harro Olavo Mueller
Harro Olavo Mueller
Presidente

DR. EPAMINONDAS FARIA
DE MACEDO FILHO
12.º TABELIÃO
CURITIBA PARANÁ
Rua Dr. Murici n.º 838
Fones: 22 9039
24-1247
Roberto Renato Selbt
Of. Maier

RECONHECO em () ()
Harro Olavo Mueller
o que dou fe.
C. E. BA. 02 MAR 1972
Em test. *[Signature]* da Verdade.
12.º Tabelião

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes

emitido em E. T. R. T. de 24
Repien San Paulo
em 03 de 3 de 1967


Secretaria

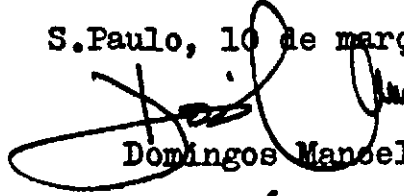
RECEBIDO EM 19 3 17

24
D

EXMO. SR. PRESIDENTE,

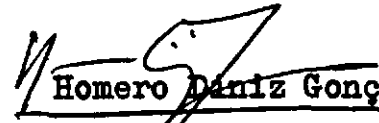
Conciliadas as partes na fase ins
trutoria, como se verifica às fls. 21/22 dos autos, -
promovo-os à elevada consideração de V. Ex^ª.

S.Paulo, 10 de março de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIO
NAL DO TRABALHO.

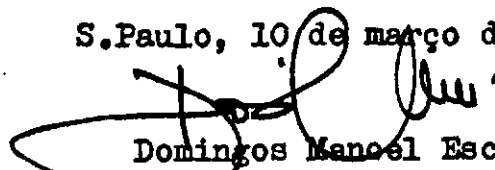
S.Paulo, 10 / março / 1972


Homero Daniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S.Paulo, 10 de março de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal.

decedido nesta dita.

A conformação do Sr. Procurador
Regio. 1.

Sto Paulo, 13 de 08 de 1972

Secretaria

Processo PR 1526/72 e nº TRT SP 26/72

Parecer PR 1139/72 e nº 54/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Industrias da
Construção e do Mabiliário do Estado do Paraná

SUSCITADO : Sindicato da Industria da Construção Civil do
Estado do Paraná.

- P A R E C E R -

Dissídio processado regularmente, conforme
as leis e prejudgado nº 38, do Colendo TST.

Percentual de reconstituição salarial a fls.
13/14, acusando 37,68%.

As partes se conciliaram em torno de um rea-
justamento salarial de 37,68%, com as cláusulas de praxe (fls.
21/22).

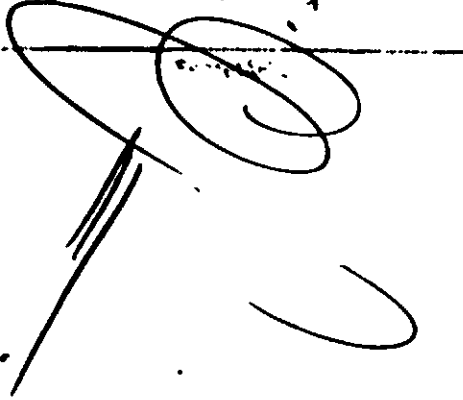
Desconto com as restrições legais.
Pela homologação do acôrdo.

São Paulo, 15 de março de 1972


VINICIUS FERRAZ TORRES
PROCURADOR REGIONAL

... Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
... Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
... Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Em 15 de 08 de 1972





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

26
A

Processo T. R. T - S. P. N.º 26.72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 15 de março de 1972

[Handwritten Signature]
Secretário do Tribunal

AO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PRESIDENTE

São Paulo, 15 de março de 1972

.....
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **GILBERTO BARROTO ESCOBAR**

Revisor o Sr. Juiz **HENRIQUE VICTOR**

São Paulo, 15 de março de 1972

.....
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 17 de março de 1972

.....
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 29 de março de 1972

.....
Relator

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia / /
PUBLICADA em / / no Diá-
rio da Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19



227
5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 26/72

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Antonio Lamarca, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Raul Duarte de Azevedo.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Henrique Victor

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

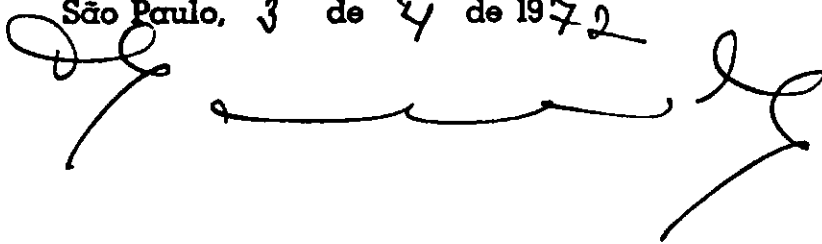
mlm/

São Paulo, 27 de março de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 3 de 4 de 1972

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



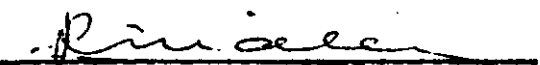
PROCESSO TRT/SP 26/72 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÔRDO) CURITIBA =PR=


ACÓRDÃO Nº 1811 /72.


V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 26/72 A), (Acôrdo), de Curitiba, em que figuram como suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ; e como suscitado SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$800,00.

São Paulo, 27 de março de 1972.


REGINALDO MAUGER ALLEN PRESIDENTE
SUBST. REGIMENTAL


GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR


VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE) PROCURADOR

RAGL

R: 3/4/72

D: 4/4/72.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA *10/4/1972* E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA *12/4/1972*

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

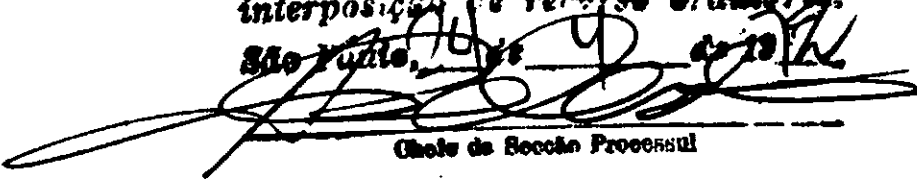
SÃO PAULO, *12* DE *4* DE *1972*


A. L. Acordo.
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

29
f

CERTIFICADO

Certifico que em 20/4/72
desorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 14 de Maio de 1972


Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO
Ofício N.º <u>2246 e 2247/72</u>
Registro Postal <u>201.241 e 201.242</u>
cujas cópias seguem:-
Em <u>27/4/72</u>
 P/ CEPE DA S. P.

30
J

2245/72

27 de abril de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TJ da 2ª Região

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná - Curitiba - Paraná
Associação dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, 170 - 9ª - CJ, 77

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PR - Ac. 1811/72

25/72 A

- Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná
- Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná

30,70----- trinta e sete e sete e seis -
centavos-----
0,10----- dez centavos-----

JH
RUB. J. J. J.

31
J

22/7/72

27 de abril de 1972

Director do Serviço Judiciário do STF da 2ª Região

Sindicato da Indústria e Construção Civil do Estado do Paraná - Rua José Louzeiro, nº 11 - 19 andar - sala 107 - Curitiba - PR.

DESIJHO COLETIVO - ACÓRDÃO DE CONCILIAÇÃO - Ac. 1811/72 -

25/72 A

- Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná
- Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná

50,75-.-.- trinta cruzeiros e setenta e seis centavos-.-.-.-.-

0,10-.-.-.- dez centavos-.-

.....

J
IVONE CANALI

32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 473/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297555

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TET DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TET/SP 26/72 - Ac. 1811/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Federação dos Trabs.nas Inds.da Construção e do
Mobiliário do Est.de Paraná.
RECLAMADO: Sind. da Ind.da Construção Civil do Estado do Paraná.

**FEDERAÇÃO DOS TRABS.NAS INDS.DA CONSTRUÇÃO ETC.DO EST.
DO PARANÁ;**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~XXXX~~ Tribunal recolher a importância de
Cr\$ 30,86 (Trinta cruzeiros e oitenta e seis centavos)

) referente a custas e emolumentos:

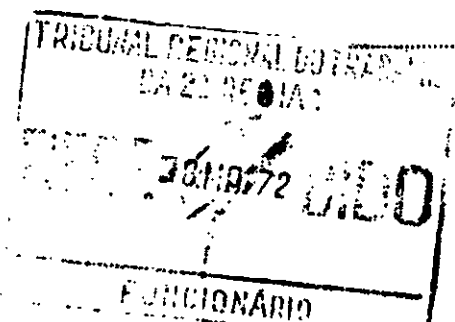
1. da sentença	Cr\$.....
2. da execução	Cr\$.....
3. do agravo	Cr\$.....
4. do contador	Cr\$.....
5. do traslado	Cr\$.....
6. do Inquérito	Cr\$.....
7. do recurso	Cr\$.....
8. da certidão	Cr\$.....
9. do depósito prévio	Cr\$.....
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 30,76
12.	Cr\$.....
13.	Cr\$.....
14.	Cr\$.....
TOTAL.....	Cr\$ <u>30,86</u>

São Paulo

8

de maio

de 19 72



assinatura
Iourdesá

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Saco (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz

125102112

São Paulo, Juiz de 12/72

[Handwritten signature]
SANTOS MANOEL ESCALERA

SECRETARIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE-SE

São Paulo, 15/VI/1972

[Handwritten signature]
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO
ARQUIVO GERAL Nº 30/6/72

[Handwritten signature]
ASSINATURA